



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 67/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O NATAL ILUMINADO 2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI"

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2018

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 07.178.522/0001-27, localizada à Rua Berlim, nº 215, Bairro Passo dos Fortes, em Chapecó/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. LAURI PERTUSATTI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.495.932-1 e CPF nº 492.467.989/53, residente e domiciliado em Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de show artístico durante o Natal Iluminado 2018, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a realização do show artístico na programação das Festividades do Natal Iluminado 2018, no dia 16 de dezembro de 2018, com início previsto para as 20 horas, junto à Praça Visconde do Rio Branco, constituído das seguintes atividades:

1.1.1 Show Natalino;

1.1.2 Show com a Família Noel (Papai Noel, Mamãe Noel e Duende); e

1.1.3 Show de fogos de artifício com duração aproximada de 02 (dois) minutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na data e horário determinados no objeto do presente contrato, com duração de 03 (três) horas.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.1** Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes da banda, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**4.1.1** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com alimentação (almoço e jantar para 16 (dezesseis) pessoas), fornecimento de água mineral durante o evento e local para banho.

**4.2** A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para as apresentações: caminhão palco, som e iluminação.

**4.3** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.4** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

**5.1** O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**5.2** O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

**5.3** Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2010– Festividades do Natal

3.3.90.39.22 - 241 - Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 01 – Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**7.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio do servidor Jorge Ernesto Dose, designado através da Portaria nº 12.053/2018, de 03 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

**8.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

**8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3** Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

das inconformidades constatadas.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 04 de dezembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Pejuçara

